



PUBLICADO

Em 15/12/2011

Assinatura

**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 342/2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

A Câmara de PORTO GRANDE, APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2012, as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentárias que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para exercício de 2012, deverá obedecer à disposição constante do Anexo II e VI, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapasse 0,5%



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

(cinco por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal - L.R.F.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos da Administração direta do Poder Público Municipal;

§ 6º - Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 29 de outubro de 2012 para fins de que trata o Caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 5º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 14.874.926,00 (quatorze milhões Oitocentos e Setenta e Quatro mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais), envolvendo os recursos de todas as fontes:

Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

Austeridade na gestão dos recursos públicos;

Modernização na ação governamental;

Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20/07/11. Compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 6º - O Orçamento Fiscal será detalhado em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados nos anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados por categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 14.874.926,00 (quatorze milhões oitocentos e Setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	14.874.926,00
- RECEITAS CORRENTES	14.062.670,00
- Receita Tributária	644.347,00
- Receita de Contribuições	
- Receita Patrimonial	59.960,00
- Receita Agropecuária	
- Receita Industrial	
- Receita de Serviços	432.259,00
- Transferências Correntes	14.086.611,00
- Outras Receitas Correntes	42.039,00
- Deduções de Receitas	(1.202.546,00)
- RECEITA DE CAPITAL	277.730,00
- Operações de Crédito	
- Alienação de Bens	
- Amortização de Empréstimos	
- Transferências de Capital	277.730,00
- Outras Receitas de Capital	
- RECEITA INTRA - ORÇAMENTÁRIA	534.526,00
- Repasse Duodecimal	534.526,00



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 14.874.926,00 (quatorze milhões oitocentos e Setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais), assim desdobrados:

I - O Orçamento Fiscal, estimado em R\$ R\$ 14.874.926,00 (quatorze milhões oitocentos e Setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais);

II - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
FONTE DE RECURSOS	14.874.926,00
RECURSOS DO TESOURO	7.180.601,85
RECURSOS DO FEAS	30.000,00
RECURSOS DO FNDE	373.378,00
RECURSOS DO FNAS	154.350,00
RECURSOS DO FUNDEB	5.279.801,00
RECURSOS DO FNS	1.778.805,50
RECURSOS DO FES	77.989,65
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	14.874.926,00
DESPESAS CORRENTES	13.315.465,80
- Pessoal e Encargos Sociais	6.706.935,85
- Outras Despesas Correntes	6.608.529,95
DESPESAS DE CAPITAL	850.037,70
- Investimentos	881.525,20
- Amortização da Dívida	
DESPESAS INTRA - ORÇAMENTÁRIA	534.526,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	143.409,00



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.874.926,00
Câmara Municipal	534.526,00
Gabinete do Prefeito – GAB	987.570,75
Procuradoria Geral do Município – PROGEM	233.063,20
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	306.435,15
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPFI	443.699,55
Secretaria Municipal de Infra – Estrutura, Desenvolvimento Urbano – SEMIDU	1.341.355,35
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	5.978.493,75
Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS	694.015,80
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP	510.848,10
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM	373.832,55
Agência Distrital – ADM	95.219,25
Fundo Municipal de Saúde – FMS	3.232.457,55
Reserva de Contingência	143.409,00

Art. 9º - Ficam aprovados os orçamentos das unidades e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 10º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal - C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - L.R.F., tanto pelos órgãos, Unidades da administração direta.

Art. 11º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 12º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal - L.R.F.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 13º - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2011 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV- Os Planos da Lei de diretrizes Orçamentária - LDO, do Orçamento Programa e a prestação de Contas, serão amplamente divulgadas inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

O Desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal - L.O.M.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 14º. O Poder Executivo é autorizado a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, do valor que preconiza a LOA, incluindo o inciso III, deste Artigo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal e inciso VI, do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município.
- V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único: Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, bem como suplementações por anulação parcial ou total de dotações.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 16º - Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicadores constantes ao anexo a esta lei.

Art. 17º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Art. 18º. O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19º. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivos e Legislativos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 20º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 21º. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 22º. O Poder executivo repassa no exercício financeiro de 2012, ao poder Legislativo o duodécimo mensal até 7% (sete por cento), da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior, conforme "EMENDA CONSTITUCIONAL – EC nº 25 de 14.02.2000", art. 29-A, § 1º. Exceto os repasses da Lei 9.424 e Resolução Normativa nº 134/2005-TCE/AP – Fundeb, Cota-Parte dos Fundos (FNS, FNAS, FNDE e etc.), bem como as transferências de convênios.

Art. 23º. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 24º. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA

Porto grande – AP, 13 de dezembro de 2011.

José Maria Bessa de Oliveira

Prefeito do Município de Porto Grande